

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

1.1 Aquisição de lanches para atender a demanda da prefeitura e fundos de Educação, Saúde, Assistência Social de Barrolândia – TO.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a diversidade de projetos e iniciativas desenvolvidas pelas diferentes secretarias municipais, a exemplo da Secretaria de Cultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, torna-se essencial garantir a disponibilização de lanches para atender aos padrões de qualidade necessários para realizações dessas atividades.

2.2 O objeto da contratação faz-se imprescindível para dar suporte aos diversos eventos realizados ao longo do ano, como: trabalhos de capacitação, reuniões, palestras, serviços socioassistenciais, competições entre outros. Além disso, tem objetivo atender também a demanda de servidores em hora extra, servidores da limpeza pública.

2.3 Devido o tempo de duração dos eventos serem longos, faz-se necessário uma pausa para que os níveis de energia e atenção sejam reestabelecidos. Além disso, a oferta de lanches nas pausas promoverá a interação entre os participantes, contribuirá para a saúde física e o bem-estar, além de colaborar com a produtividade.

3. DAS ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO

3.1 Estima-se os valores unitários para aquisição pelo período de 12 meses.

3.2 DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA/FONTE
05.15.10.301.0027.2.040	33.90.30/1.500.1002.000000
05.15.10.301.0055.2.149	33.90.30/1.500.1002.000000
07.20.12.122.0002.2.069	33.90.30/1.500.1001.000000
05.15.10.302.0026.2.078	33.90.30/1.500.1002.000000
05.15.10.122.0002.2.101	33.90.30/1.500.1002.000000
06.17.08.244.0031.2.167	33.90.30/1.660.0000.000000
03.02.04.122.0002.2.004	33.90.30/1.500.0000.000000
03.02.04.122.0032.2.156	33.90.30/1.500.0000.000000
03.03.04.122.0002.2.011	33.90.30/1.500.0000.000000
03.05.20.605.0015.2.026	33.90.30/1.500.0000.000000

03.11.18.122.0002.2.043	33.90.30/1.500.0000.000000
03.11.15.451.0013.2.129	33.90.30/1.500.0000.000000
03.13.26.451.0013.2.145	33.90.30/1.500.0000.000000
06.17.08.122.0031.2.168	33.90.30/1.660.0000.000000
06.17.08.244.0039.2.163	33.90.30/1.500.0000.000000
07.20.12.361.0019.2.120	33.90.30/1.500.10.01.000000

3.3 ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BISCOITO DE QUEIJO 80 G .	UN	700,00
2	BOLO CONFEITADO KG	UN	280,00
3	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate 100 G	UN	600,00
4	BROA TEMPERADA 50 G	UN	600,00
5	LEITE PASTEURIZADO 2 LITROS	UN	650,00
6	PÃES DE HOT DOG 50 g	UN	1750,00
7	TORTA ASSADA RECHEADA FRANGO E QUEIJO QUADRADO 100 GR	UN	350,00
8	TORTA ASSADA RECHEADA CARNE MOIDA/MILHO/QUEIJO QUADRA. 100GR	UN	350,00
9	PÃO DE QUEIJO 75 G	UN	5000,00
10	PAO FRANCÊS KG	KG	850,00
11	PEDAÇO DE BOLO DE ARROZ 100G	UN	700,00
12	PEDAÇO DE BOLO DE CHOCOLATE 100 G	UN	550,00
13	PEDAÇO DE BOLO DE FUBÁ 100 G	UN	600,00
14	PEDAÇO DE BOLO DE MANDIOCA 100G	UN	600,00
15	ROSCA DOCE, SEM CREME (50G)	UN	6000,00
16	Salgados variados: com peso estimado sendo: quibes 50g, canudinhos, pasteis, coxinhas, croquetes, enroladinho: de queijo e salsicha, Mini pizza .	UN	11900,00
17	Sanduche natural- (pão de sal 50g) com alface, tomate, queijo tipo mussarela e presunto tipo fatiada .	UN	100,00

3.4 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

3.5 O valor total estimado para a referida despesa é de R\$ 180.900,65 (cento e oitenta mil e novecentos reais e sessenta e cinco centavos), conforme cotação realizada pela equipe

organizadora.

OBSERVAÇÃO: NA PROPOSTA E NA FASE DE LANCE SERÁ PERMITIDO UTILIZAR ATÉ DUAS CASAS DECIMAIS, SENDO QUE EM CASO DE ARREDONDAMENTO, SERÁ ARREDONDADO PARA CIMA CASO A TERCEIRA CASA DECIMAL SEJA IGUAL OU MAIOR A 5 (CINCO).

4 DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1. O prazo para entrega do objeto é de até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da ordem de compra pelo Setor de Compras, que será via e-mail, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada.

4.2. A entrega dos materiais deverá ser realizada no seguinte endereço:

a) Endereço: Avenida Bernardo Sayão, S/N, centro, Barrolândia – TO, Almoxarifado Central na sede da prefeitura; Horário para entrega: de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas.

4.3 A entrega do bem deverá ser atestada pelo servidor do município que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no Pedido.

4.4. A CONTRATADA deverá preencher a nota fiscal com a descrição dos produtos ofertados, devendo incluir nomes dos produtos, marca, fabricante, data de fabricação e data de validade. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção.

4.5. O servidor do município designado para acompanhar a entrega do objeto, formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega do objeto pela Contratada.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos materiais.

5.2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e/ou anotações ou registros no Relatório de Serviços.

5.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

5.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.5. Quando os empenhos forem ordinários, e tratar-se de recebimento de materiais, o atesto da Nota Fiscal, assim como o encaminhamento para a liquidação e pagamento, declarando que o material ou produto foi entregue, será realizado pela prefeitura, após a entrega definitiva.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas na Lei Federal de licitações.

6.2 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

a) Fornecer o objeto conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;

b) Cumprir as condições e prazos contidos no presente Termo de Referência;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos itens fornecidos, nos termos deste Anexo;

d) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;

e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

6.3 Fica obrigada a contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4 Fica obrigado o contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

6.5 Fica obrigado o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021);

6.6 O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

6.7 O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

7. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura do objeto contratado e o seu aceite;

7.2 efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste.

7.3 aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

7.4 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.5 não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

7.6 proceder a rigoroso controle de qualidade dos materiais recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

7.7 será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.

7.8 será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7.9 assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

7.10 processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através transferência bancária, após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.

7.11 fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe a Lei 14.133/21.

8. DAS SANÇÕES:

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.2 der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano aa MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA - TO.ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4 der causa à inexecução total do contrato;

8.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 8.6 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.7 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.10 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

- i. Moratória de 2% (dois) por cento sobre o valor da parcela inadimplente;
- ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.10 de 15% do valor do Contrato ou documento equivalente;
- iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.10, de 15% do valor do Contrato.

8.11 Para infração descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 8.10, a multa será de 15% do valor do Contrato.

8.12 A aplicação das sanções previstas no contrato ou outro instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.13 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.14 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.16 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.17 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9 DA VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá o prazo de vigência **de 12 (doze) meses**, prorrogáveis, por igual período, até 120 (meses), contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 e art 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

10 PAGAMENTO:

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura distintas dos serviços efetivamente entregues ao CONTRATANTE.

10.2 Prazo de pagamento

10.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.2.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.3 Forma de pagamento

11.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

11.3.6 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dessedia.

12.3.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Esta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A contratação será executada sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado por meio de portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento da contratação, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Barrolândia – TO, 02 de maio de 2025.

Elaborado por:

Eliene Vieira Timóteo
Gestora do FMAS

Angeslane Marinho de Brito Cardoso
Gestora do FME

Lindalva Cardoso de Almeida Santos
Gestora do FMS

APROVADO POR:

João Machado Alves
Gestor Municipal